

## Direito Penal

### **20.2** DESCAMINHO COMO CRIME FORMAL

Neste tópico, explicou-se que a 5ª Turma do STJ e a 2ª Turma do STF entendiam que o descaminho seria crime formal e, por outro lado, a 6ª Turma do STJ defendia que se tratava de delito material.

Essa divergência, contudo, chegou ao fim. O tema está, atualmente, pacificado, razão pela qual é importante consignar isso em seu livro.

*O descaminho é crime tributário material? Para o ajuizamento da ação penal é necessária a constituição definitiva do crédito tributário? Aplica-se a Súmula Vinculante 24 ao descaminho?*

NÃO. Tanto o STJ como o STF entendem, atualmente, de forma pacífica, que o descaminho é crime tributário **FORMAL**. Logo, para que seja proposta ação penal por descaminho não é necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário.

Não se aplica a Súmula Vinculante 24 do STF.

O crime se consuma com a simples conduta de iludir o Estado quanto ao pagamento dos tributos devidos quando da importação ou exportação de mercadorias.

Obs: a 6ª Turma do STJ resistia em adotar esse entendimento, mas agora também passou a decidir no mesmo sentido.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.343.463-BA, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 20/3/2014 (Info 548).

STF. 2ª Turma. HC 122325, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/05/2014.

Repetindo: descaminho é crime FORMAL.